



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00755/2019 do Vereador Quito Formiga (PSDB)

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "BILHETE ÚNICO DO ARTISTA".

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Bilhete Único do Artista", fornecido aos trabalhadores dos setores do teatro, da cultura, e do audiovisual, que realizarem o cadastro pertinente, por meio da apresentação de documento que comprove pertencimento à classe artística, nos termos que seguem.

Art. 2º - São requisitos e documentos necessário para a concessão do benefício do "Bilhete Único do Artista":

I - residência no Município de São Paulo, ou em sua região metropolitana, mediante apresentação de comprovante de residência, consistente em conta de luz, gás, luz elétrica ou telefonia, em nome próprio; e

II - comprovação de exercício de profissão na área da cultura, mediante apresentação, junto à SPtrans, do registro de Artista ou Técnico em Espetáculo de Diversões junto à Delegacia Regional do Trabalho, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 6.533/1978.

Art. 3º - O "Bilhete Único do Artista" será fornecido ao usuário, garantindo-lhe, a redução de 50% (cinquenta por cento) sobre as tarifas básicas vigentes para o usuário comum do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Serão fornecidos créditos eletrônicos monetários para o Bilhete Único do Artista, calculados a partir da distância entre sua residência e seu local de trabalho, contabilizando, nesse cálculo, as passagens de ida e vinda.

Art. 4º - O "Bilhete Único do Artista" será renovada anualmente, no mês de fevereiro, mediante apresentação atualizada dos documentos exigidos no art. 2º e incisos desta Lei perante a SPtrans.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará essa lei no prazo de 60 dias de sua promulgação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 12 de novembro de 2019.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/11/2019, p. 178

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.